

A SUSTENTABILIDADE COMO UM DISCURSO GLOBAL: ANÁLISE DAS CONTINGÊNCIAS DISCURSIVAS NA PRODUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

João Paulo Frai, José Carlos dos Santos (Orientador/UNIOESTE), e-mail:
scout_frai@yahoo.com.br, jcarlos@rondotec.com.br

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Centro de Ciências Sociais
Aplicadas – Marechal Cândido Rondon – PR.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Progresso, Legislação ambiental.

Resumo

Com o advento do positivismo, “progresso” passa a ser a palavra que melhor define os anseios da sociedade desejosa de edificações, de tecnologia, sistemas produtivos, de ordenamento jurídico. Foi sob a bandeira do progresso que o homem mudou sua forma de ver o mundo e passou a agir com maior intensidade na transformação da natureza, com o intuito de alcançar maior produtividade, maiores lucros, enfim, acúmulo de riquezas. Servindo a esta meta, o saber científico foi introduzido na sociedade e, no campo, as velhas técnicas agrícolas deram lugar às máquinas, sementes selecionadas, adubos químicos, herbicidas, fungicidas, inseticidas, etc. Assim, o homem pretendia controlar os entraves impostos pela natureza, produzir mais alcançando, enfim, o tão almejado “progresso”. De forma análoga o modelo tradicional de desenvolvimento se aplicou nos demais setores da sociedade, porém, neste trabalho, será dada mais ênfase ao contexto rural. Por fim, tal modelo de desenvolvimento gerou graves conseqüências. Diante disso, ocorreram grandes movimentações internacionais em prol do meio ambiente e, neste contexto, surge o conceito de sustentabilidade e ocorre a produção de leis ambientais, no Brasil e no mundo. O desenvolvimento sustentável ganha força paulatinamente, mas, tal idéia ainda não é soberana entre a sociedade.

Introdução

Desde tempos imemoriais, o homem tem desenvolvido técnicas para lidar com o meio ambiente. Destas técnicas, vale comentar que na sua maioria eram oriundas do conhecimento prático adquirido pelo homem do campo e repassado de geração a geração.

Como exemplo destas técnicas pode-se mencionar a prática da coivara, o costume de selecionar as melhores sementes crioulas para novos cultivos, formas de lidar com pragas e até mesmo a prática de alguns rituais supersticiosos para controlar pragas, etc.

Assim sendo, o homem do campo foi se formando culturalmente de modo que sua concepção de mundo, sua realidade e seus conhecimentos o levavam a agir desta forma.

Porém, com a ascensão do pensamento positivista, século XIX e XX, o homem mudou sua concepção acerca do mundo e a grande meta social passou a ser o “Progresso”. Desta forma, a humanidade perseguiu esta meta em todos os campos sociais. Na política, a idéia de Progresso surge como uma das principais finalidades do Estado, por isso, cabia ao governo estimular ou coibir determinados atos de modo a conduzir o povo num caminho de crescente evolução. Na medicina, da mesma forma, se percebe a busca pelo progresso no desenvolvimento de práticas que reduzisse os altos índices de mortalidade. Na economia, da mesma forma, adotou-se uma série de medidas que permitisse a circulação de dinheiro e produtos de modo que também fosse possível alcançar o progresso econômico. Na agricultura, não poderia ser diferente. Por isso, o agricultor foi levado a adotar meios que permitisse o aumento de sua produção de modo que assim se alcançasse, também, o progresso no campo.

Servindo aos propósitos filosóficos positivistas, as técnicas científicas, fundamentadas com base no saber técnico propunham o progresso por meio da aplicação dos conhecimentos científicos. A partir disso, todo saber oriundo do conhecimento empírico sem uma explicação lógico-racional foi tido como inválido, incoerente e, portanto, desqualificado.

O agricultor, como todo e qualquer indivíduo culturalmente formado, foi resistente num primeiro momento à substituição de suas velhas técnicas pelas novas propostas com base no saber científico. Diante disso, foi preciso investir maciçamente na formação de uma nova cultura agrícola para que o agricultor se enquadrasse no novo modelo de produção rural. Então, com a chamada “Revolução Verde”, o homem do campo substituiu suas sementes crioulas pelas híbridas, passou a usar fertilizantes químicos, pesticidas e herbicidas, a mecanizar a produção, etc. abandonando uma série de práticas desqualificadas pela ausência de um fundamento científico.

Neste contexto imperava a idéia de que o bom governo deveria gerir bem pessoas e coisas. Assim, no caso do Paraná, por exemplo, logo no início de sua emancipação suas políticas estavam voltadas às “aptidões do solo”. Desta forma, foi interesse do Estado promover o uso das novas tecnologias para a produção de riquezas por meio da alta produtividade agrícola.

Como resultado deste modelo de desenvolvimento obteve-se um meio ambiente alterado bem como uma população humana doente. Nos últimos anos tem se observado um grande aumento no número de casos de câncer, doenças respiratórias, contaminação, intoxicação, suicídios, etc.

Além dos problemas citados acima, pode-se apontar a nível global: o efeito estufa, o derretimento das geleiras, o aquecimento global, a destruição da camada de ozônio, desertificação, etc.

Diante disso, em meados do século XX, a sociedade internacional passou a discutir tais problemas e, como fruto de tais questionamentos surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável. A constante presença do tema Sustentabilidade os encontros de governos e a ação de várias entidades internacionais foi responsável pelo significativo aumento no

número de tratados internacionais versando sobre a proteção ambiental bem como influenciou a produção legislativa ambiental no Brasil.

Tendo em vista o exposto acima, buscou-se levantar os discursos imersos na sociedade, tanto jurídicos como não jurídicos, de modo que fosse possível compreender a aplicabilidade ou não aplicabilidade do Direito Ambiental. Elege-se então como objeto de pesquisa os discursos imersos na sociedade e seus efeitos de poder. Com isso, torna-se possível a discussão a respeito de estratégias capazes de formar uma nova consciência ambiental e compreender o papel do Direito neste contexto.

Materiais e Métodos

Com relação à metodologia utilizada no desenvolvimento do projeto, escolheu-se o método hermenêutico. Neste, buscou-se analisar o discurso como “norma”, “poder”, “coerção”, “força”. Desta forma, ao analisar o discurso da sustentabilidade e sua presença nos textos legais, analisou-se também o seu efeito na sociedade como um todo.

Durante a pesquisa, recorreu-se principalmente aos livros filosóficos e jurídicos. Assim, foi possível levantar o pensamento que motivou a disseminação do modelo tradicional de desenvolvimento e, também, levantar o modelo sustentável de desenvolvimento proposto a partir da segunda metade do século XX.

No desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o contexto rural brasileiro, mais especificamente, do Oeste do Paraná, para analisar a atuação dos saberes científicos na sociedade e seu confronto com o eco-discurso. Por este motivo, no desenvolvimento do trabalho, abordou-se situações típicas do contexto rural como a menção às antigas técnicas agrícolas e a introdução do saber técnico bem como as propagandas que foram fundamentais na construção de uma nova cultura no campo por volta dos anos 60.

Apesar disso, a situação do discurso da sustentabilidade se aplica aos demais setores da sociedade: política, indústria, comércio, etc.

Resultados e Discussão

Antes da introdução das técnicas científicas no campo, o agricultor agia sobre o solo com base em técnicas empíricas, não comprovadas cientificamente, constituídas a partir do manejo do solo bem como em crenças que compunham o imaginário humano em muitas regiões.

A realidade no campo mudou por volta da década de 50 e 60 quando os efeitos do positivismo filosófico chegaram ao campo. O objetivo passou a ser a busca pelo progresso, representado pelo aumento na produtividade por meio da aplicação do saber técnico gerado pelo método científico.

No campo político, a busca pelo progresso também se fez presente por meio da idéia de que o bom governo é aquele que gere bem a relação das pessoas sobre o território¹. Conforme denuncia Michel Foucault:

O governo é definido como uma maneira correta de dispor as coisas para conduzi-las não ao bem comum, como diziam os textos dos juristas, mas a um objetivo adequado a cada uma das coisas a governar. O que implica, em primeiro lugar, uma pluralidade de fins específicos, como por exemplo, **fazer com que se produza a maior riqueza possível**, que se forneça às pessoas meios de subsistência suficientes, e mesmo na maior quantidade possível, que a população possa se multiplicar, etc. Portanto, uma série de finalidades específicas que são o próprio objetivo do governo. (FOUCAULT, 1992, p.284 – grifo nosso)

Diante disso, percebe-se que a busca pelo progresso também se deu no campo político o que justifica os incentivos públicos em financiar a mecanização do agricultor, o acesso às novas tecnologias (adubos químicos e herbicidas) bem como a despreocupação com os danos causados pela aplicação do novo modelo produtivo².

Neste contexto, o homem do campo, como toda e qualquer pessoa que vive em determinada sociedade, estava culturalmente constituído e, portanto, condicionado a pensar de determinada forma. Isso justifica a resistência inicial por parte do agricultor à aplicação das técnicas científicas e explica a necessidade na formação de uma nova cultura no campo.

Investiu-se, então na formação de uma nova mentalidade no campo e o agricultor foi submetido aos discursos científicos e às promessas de aumento na produção com o uso da tecnologia. Não foram raras as propagandas como a que segue abaixo:

¹ A proclamação da República se deu sob a égide da filosofia positivista. Nota-se que a idéia de progresso estava tão de acordo com a nova realidade nacional que na própria bandeira nacional consta o lema positivista “Ordem e Progresso”.

² Essa situação se aplica ao Estado do Paraná. Cabe comentar que logo no início de sua emancipação política, os planos de desenvolvimento do Estado estavam direcionados às aptidões do Solo

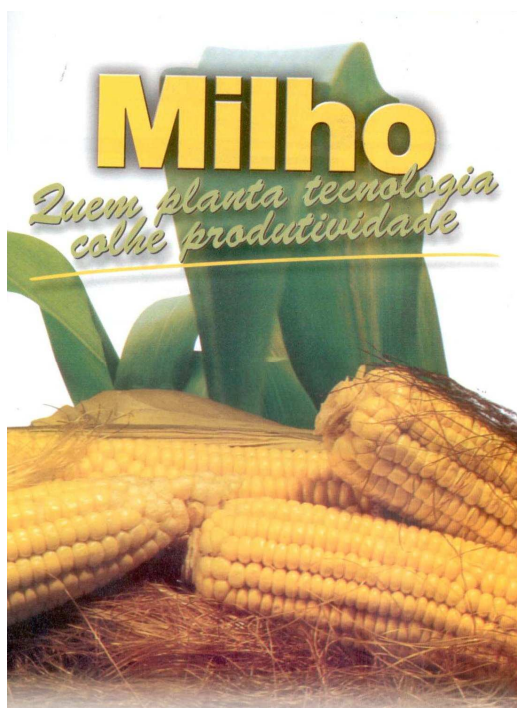


Figura 1 - Propaganda da Bayer CropScience³

Enquadrado no modelo tradicional de desenvolvimento, o agricultor abandonou suas velhas técnicas e adotou as científicas. Como consequência, no oeste paranaense, percebeu-se os altos índices de poluição de nascentes, o crescente aumento de problemas respiratórios, incidência de câncer e, inclusive, suicídios⁴.

Outro problema social decorrente da mecanização no campo é o êxodo rural. O forte apelo à introdução de novas tecnologias no campo foi responsável por um grande deslocamento humano das áreas rurais para as cidades. Tal fenômeno, ocorrente em praticamente todo o país, também foi percebido no oeste do Paraná. Com relação a este ponto, segue abaixo uma tabela contendo os índices levantados na pesquisa com relação ao deslocamento humano durante a introdução do modelo tradicional de desenvolvimento no campo:

³ Faz-se aqui uma ressalva, pois se trata de uma propaganda recente, publicada em 2002, mas pelo forte apelo ao uso de tecnologia e a promessa de maior produtividade sem nenhuma menção à sustentabilidade torna esta propaganda compatível com o discurso do desenvolvimento tradicional. Consta escrito na propaganda: "Quem planta **tecnologia** colhe **produtividade**". Retirado de: Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico. *Novas tecnologias: safrinha milho*. BayerCropScience, 2002. p.13.

⁴ Durante a pesquisa, percebeu-se que os índices de suicídio na região oeste do Paraná, mais especificamente na comarca de Marechal Cândido Rondon, são altíssimos. Há indícios de que o uso exagerado de agrotóxicos esteja relacionado ao fato, pois, em outras regiões de grande consumo de agrotóxico, como é o caso da região central do Rio Grande do Sul, também é elevadíssimo a porcentagem de suicidas. No estudo dos casos de suicídio na Comarca de Marechal Cândido Rondon, os pesquisadores tiveram acesso a inquéritos policiais que investigavam as mortes, processos judiciais bem como laudos médicos e fichas médicas contidas na "Unidade de Saúde 24 Horas" da referida cidade. A partir disso, percebeu-se não apenas a grande quantidade de suicídios na região, mas também as muitas tentativas e, ainda, os elevados números de intoxicações humanas provocadas pelo contato com agroquímicos.

Tabela 1 – Demonstrativo do êxodo rural

Ano do Censo	População Urbana			População Rural			População Total	
	Total Urbano	% no total da Pop. Regional	Densidade Demográfica (hab/Km ²)	Total Rural	% no total da Pop. Regional	Densidade Demográfica (hab/Km ²)	Total Geral	Densidade Demográfica (hab/Km ²)
1.970	149.516	19,87	6,53	602.916	80,13	26,32	752.432	32,85
1.980	484.504	50,43	21,15	476.225	49,57	20,79	960.729	41,94
1.991	728.126	71,67	31,78	287.803	28,33	12,56	1.015.929	44,35
1.996	832.691	77,20	36,35	245.893	22,80	10,73	1.078.584	47,08
2.000	929.092	81,60	40,56	209.490	18,40	9,14	1.138.582	49,70

Ainda, vale mencionar que o tradicional modelo de desenvolvimento não se deu apenas no campo, mas também nos demais setores da produção nacional. No meio urbano, por exemplo, percebe-se que no último século só tem aumentado o uso de tecnologia para aumentar a produção. Como primeiras conseqüências poderíamos apontar a poluição do ar, os rios que servem como esgotos, a formação de ilhas de calor e efeito estufa e, ainda, ressaltar que tais conseqüências não se percebem apenas em cidades brasileiras e sim em todo o mundo.

Partindo para o nível global, alguns dos efeitos do tradicional modelo de desenvolvimento, não sustentável, são: destruição da camada de ozônio, diminuição das calotas polares, desertificação, aumento de catástrofes naturais (ciclones e maremotos), etc.

Tais assuntos não ficaram alheios à comunidade internacional e, por volta da década de 60 e 70, os efeitos negativos do modelo tradicional de desenvolvimento passaram cada vez mais a serem questionados.

Nos anos 60, já se observava no mundo todo o surgimento da preocupação internacional com relação aos temas ambientais. Prova disso são alguns tratados como, por exemplo, o Tratado de Moscou (assinado em 1963 – tratado sobre a proscricção de experiências com armas nucleares na atmosfera, no espaço cósmico e sob a água), Tratado de Tlatelolco (assinado em 1967 - tratado para a proscricção de armas nucleares na América Latina), Tratado da Bacia do Prata (assinado em 1969), Convenção para a Proteção de Novas Espécies de Vegetais (assinada em 1961), Convenção Internacional para a Conservação do Atum e Afins (assinado em 1966), Convenção Africana para a Conservação da Natureza e Recursos Naturais (assinado em 1968), etc.

Desta forma, já nos anos 60 o tema meio ambiente se fazia presente nos tratados internacionais, mas, será em 1972 o ano histórico nas discussões acerca do assunto. Foi neste ano que ocorreu a famosa Conferência de Estocolmo a qual marcou a história do Direito Ambiental no Mundo.

Para o Direito Ambiental Brasileiro, a Conferência de Estocolmo foi importante, pois fomentou a produção legislativa ambiental no Brasil e, inclusive, influenciou na criação da Constituição Federal de 1988 que, trouxe pela primeira vez o tema “Meio Ambiente” como matéria constitucional⁵:

⁵ Conforme lembra Edis Milaré, na obra *Direito do Ambiente*, a Conferência de Estocolmo não influenciou apenas a Constituição Brasileira, mas, também, as Constituições de vários países criadas após 1972. Como exemplo pode-se citar as Constituições: do Chile,

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda, com relação à inovação do texto constitucional de 1988 Edis Milaré faz um comentário sobre o tema nas constituições brasileiras anteriores:

As Constituições que precederam a de 1988 jamais se preocuparam com a proteção ambiental de forma específica e global. Nelas, nem mesmo uma vez foi empregada a expressão *meio ambiente*, dando a revelar total inadvertência ou, até, despreocupação com o próprio espaço em que vivemos. (MILARÉ, 2007, p.145)

Outro importante evento que influenciou a produção legislativa foi a Conferência do Rio de Janeiro sobre meio ambiente e desenvolvimento (Rio 92). Deste evento, pode-se destacar a criação da Agenda 21 que, de acordo com Milaré: “tem subsidiado legislações locais, estaduais, nacionais e, oportunamente, subsidiará um ordenamento jurídico internacional” (MILARÉ, 2007, p.91).

Tomando como referência o estudo de Adib Antônio Neto, pode-se apresentar a seguinte tabela que revela o número de tratados internacionais assinados pelo Brasil, ao longo do século XX e início do século XXI, bem como seus temas:

Tabela 2 – Números de tratados assinados pelo Brasil ⁶

Assunto dos tratados	1900-1945	1946-1960	1961-1975	1975-1990	1991-2006	Quantidade Tratados	%
Antártida		1	1	1	1	4	6%
Bem cultural		1	2			3	5%
Clima					3	3	5%
Mar / rios		2	1	1		4	6%
Espaço			3			3	5%
Fauna / flora	1	1	2	2	7	13	20%
Nuclear/armas	1	1	7	5	4	18	27%
Ozônio				2		2	3%
Pesca	1	2	1	1	2	7	11%
Poluição			4	3	2	9	14%
T. tratados	3	8	21	15	19	66	100%
%	5%	12%	32%	23%	29%	100%	

Com base nos dados expostos acima, pode-se perceber que dos 66 tratados dos quais o Brasil é signatário, 84% foram assinados entre 1961 e 2006. Isso revela que o eco-discurso passa a ganhar força no último quartel do século XX influenciando a produção legislativa brasileira.

Panamá, Iugoslávia, Grécia, Portugal, Polônia, Argélia, China, Espanha, Peru, El Salvador, Guatemala, México e Argentina.

Não restam dúvidas de que toda esta movimentação internacional foi importantíssima na formação de uma nova consciência ambiental. Este contexto de preocupação com o meio ambiente fez com que o homem repensasse o modelo de desenvolvimento vigente criando o conceito de sustentabilidade como uma alternativa de desenvolvimento limpo. Hoje, a idéia de desenvolvimento sustentável se faz presente em nossa Constituição Federal e em várias leis extravagantes que regem o povo brasileiro.

Conclusões

No último quartel do século XX, a sustentabilidade surge no cenário mundial como uma forma de discutir o papel do Estado na Sociedade. Se antes se pensava que o progresso deveria ser alcançado a qualquer custo, agora se faz necessário incluir a proteção ao meio ambiente como uma condição fundamental para o desenvolvimento.

Logicamente que nos dias atuais, muito se discute sobre a inaplicabilidade da legislação ambiental ou mesmo dos princípios internacionais do Direito Ambiental, porém, devemos ter em mente que a sociedade brasileira, bem como a internacional, vivem um momento de transição. Diante disso, ao mesmo tempo em que se percebem discursos em prol do modelo tradicional de desenvolvimento, percebe-se também a ocorrência do eco-discurso.

Por isso, se faz importante a formação de uma nova cultura ambiental. Neste sentido, a educação ambiental surge como importante meio para o alcance do progresso ecologicamente correto. Estudos sobre o meio ambiente representam hoje, não somente mais um objeto para as lentes especialista. Como afirmou Leff, novos saberes podem emergir. Mais do que isso, o objeto representa uma possibilidade de repensar o modelo cultural do qual fazemos parte, porque ele foi calcado em uma forma de relacionamento com o meio, a fauna, a flora, a água. Modelos de consumo, de satisfação, de produção.

Concluindo, pode-se dizer que se inclui uma nova responsabilidade ao Estado, a preservação do meio ambiente, pois se tornou anseio da sociedade que cada vez mais percebe a sustentabilidade como algo fundamental para as futuras gerações.

Referências

Barbieri, José Carlos. *Desenvolvimento e Meio Ambiente. Estratégias de Mudanças da Agenda 21*. São Paulo: Vozes, 2005.

Foucault, Michel. *A Microfísica do Poder*. 10ª Ed. São Paulo: Editora da USP, 1992.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau editores, 1996.

Milaré, Édis. *Direito do Ambiente*. 5ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Silva, Geraldo Eulálio do Nascimento. *Direito Ambiental Internacional*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002.

Soares, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

A. A. Neto. As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro. In Anais do 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental, São Paulo, 2007, Vol. 3, 465 - 482.